

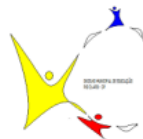


CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

Quadro 1 – Consulta acerca da Deliberação COMERC N° 001 de 12 de maio de 2011 - Contribuições por instituição ou órgão .

	Instituição/órgão	Quantidade
01	ANTONIO MARIA MARROTE	07
02	ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA	02
03	DENNIZARD FRANÇA MACHADO	19
04	ELPIDIO MINA	01
05	FRANCISCA COAN	01
06	HELIO JORGE DOS SANTOS	01
07	JARDIM ESMERALDA	02
08	JOÃO BATISTA MAULE	02
09	JOSÉ MARTINS DA SILVA	01
10	JOVELINA MORATELI	02
11	LÚCIDA T.C.E. SOARES	02
12	LÝGIA DO CARMO VENDRAMEL	02
13	MARGARIDA PENTEADO	02
14	MARIA APARECIDA POLASTRI HARTUNG	02
15	MARIA ISABEL SOARES	08
16	PASTOR NEPHTALI VIEIRA JUNIOR	01
17	RUBENS FOOT GUIMARAES	02
18	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	111
19	SYLVIO DE ARAUJO	01
20	THEODORO PAULO KOELLE	01
QUANNTIDADE		170



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

Quadro 2 – Consulta acerca da Deliberação COMERC N° 001 de 12 de maio de 2011 - Propostas específicas de inclusão, supressão ou alteração.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

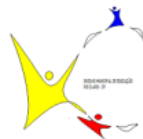
DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - O Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro compreende: I - as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; III – os órgãos municipais de educação.

Artigo 1º - § 1º - As Unidades Escolares ministram educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial na perspectiva da educação inclusiva, e denominam-se Escolas Municipais, acrescidas do nome do seu patronímio e quando for conveniente a uma melhor identificação dos cursos oferecidos pelas diversas escolas, sob orientação da Secretaria Municipal da Educação, a direção da respectiva escola poderá acrescentar um subtítulo, indicando quais as modalidades de ensino mantidos pelo estabelecimento. Adicionado: na perspectiva da educação inclusiva, em substituição a: "oferecidas em sala de recursos multifuncionais"

Artigo 1º § 3º - De acordo com a necessidade da comunidade escolar e a definição da Secretaria Municipal da Educação, as Unidades Educacionais poderão ofertar Programa Educação Integral - PEI para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental I e II, aos estudantes no contraturno, tendo suas especificidades definidas em Resolução própria.

Artigo 2º - As instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro, com fulcro na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/1990), no Plano Municipal de Educação de Rio Claro e nas Deliberações do COMERC, sem prejuízo da observância da legislação nacional e municipal que tratam da educação básica, elaborarão seu Regimento Escolar. § 1º - O Regimento Escolar será elaborado por Comissão Interna Própria, composta, paritariamente, pela equipe gestora, pelo corpo docente e pelo pessoal técnico administrativo. § 2º - A proposta de Regimento Escolar elaborado pela Comissão Interna Própria será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Secretaria Municipal da Educação.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

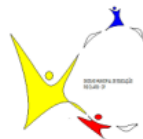
Artigo 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios democráticos e desenvolvimento das virtudes, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, desde os anos iniciais da Educação Infantil com suas especificidades, assegurando-lhe uma formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho, enquanto atividade humana, e em estudos posteriores.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extra-escolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XII - consideração com a diversidade étnico-racial; XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida; XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

Artigo 3º - Suprimir o termo “virtudes”.

Artigo 3º - Incluir o termo: no desenvolvimento dos alunos em substituição à expressão: “no desenvolvimento das virtudes”.

Artigo: O objetivo da Educação Infantil é garantir o desenvolvimento integral da criança nos seus aspectos: físico, cognitivo, social e afetivo, valorizando o brincar como eixo norteador de todo trabalho pedagógico.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 5º . Acrescentar área externa.

Artigo 5º - As escolas do Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro deverão estar organizadas para:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

Artigo 6º - Os prédios, as salas, o mobiliário, os equipamentos e o material didático-pedagógico das instituições de ensino deverão ser adequados às diferentes faixas etárias, aos níveis, etapas e modalidades da educação básica.

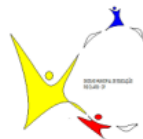
ARTIGO 5º, PARÁGRAFO 1º, a questão de especificar o horário de entrada dos docentes na educação infantil, levando-se em consideração que hoje, na rede, há professores que entram as sete ou às sete e meia.

Artigo 5º - suprimir a expressão “sócio-educacionais e de aprendizagem”;

Artigo 5º - substituir a expressão “sócio-educacionais e de aprendizagem” por “de ensino e de aprendizagem”

Artigo 5º § 1º - Adicionar informação de que, no período noturno funcionarão apenas as escolas que ofereçam EJA.

Artigo 5º "...em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados **oferecidos e mantidos pela Secretaria Municipal de Educação** às diferentes faixas etárias..."



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

ARTIGO 5º § 1º AS ESCOLAS PODERÃO FUNCIONAR EM TURNO DIURNO E NOTURNO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA DEMANDA ESCOLAR COM EXCEÇÃO AS CRECHES MUNICIPAIS QUE DEVERÃO FUNCIONAR APENAS EM TURNO DIURNO COM JORNADA MÁXIMA DE 10 HORAS PARA PERÍODO INTEGRAL.

Artigo 5 – As escolas deverão estar organizadas para atender às necessidades sócioeducacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, aos níveis, etapas e modalidades de ensino. Além de todos os recursos materiais, a organização das escolas deverá incluir todos os recursos humanos necessários para a docência, apoio à docência, manutenção dos serviços essenciais de limpeza, manutenção predial, alimentação e administrativo. (Substituição de texto) § 2º - Em cada período, as escolas terão organização adequada às condições dos alunos.

Artigo 5º, § 1º Especificar que as escolas que funcionarão em turno noturno o farão para atendimento no EJA.

Artigo 6º Parágrafo único: (...) avalizadas e observadas as condições da estrutura da escola para que não haja perdas de espaços essenciais para o funcionamento da unidade.

Artigo 7º cita a quantidade mínima, mas precisa limitar a quantidade máxima

Artigo 6 e Artigo 7 – A quantidade de mínima de dias letivos de efetivo trabalho escolar e horas anuais ministradas será determinada de acordo com a legislação nacional específica. (Substituição de texto)

Parágrafo Único - O estabelecido no caput deste artigo não impede a instalação de novas escolas e a criação de novas classes no decorrer do ano letivo, desde que analisadas e avalizadas pelo Conselho Municipal da Educação e pela Secretaria Municipal da Educação

Artigo 6º - Todas as escolas deverão se organizar de forma a oferecer na educação infantil, 180 dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 6º - É preciso estabelecer que as escolas de Educação Infantil que oferecem atendimento à Etapa 1 (as creches) deverão seguir o mesmo calendário das demais escolas – mesmos dias de recebimento das crianças, ou seja, fechando no período em que as professoras estão em férias ou recesso escolar.

Artigo 6º - Cada escola deverá se organizar de forma a oferecer na educação infantil, no mínimo, 200 dias e carga horária de 800h de efetivo trabalho escolar. Substituir 180 dias por 200 dias e carga horária de 800 horas.

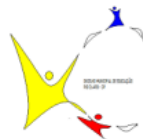
Parágrafo Único - O estabelecido no caput deste artigo não impede a instalação de novas escolas e a criação de novas classes no decorrer do ano letivo, desde que analisadas e avalizadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Seria adequado a junção dos artigos 6º e 7º que versam sobre a carga horária e dias de efetivo trabalho escolar.

[CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ESCOLAR] Artigo 9º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares presenciais de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

§ 1º - Para cumprimento da carga horária de efetivo trabalho escolar deverão ser observados os dias letivos constantes no Calendário Escolar do ano em curso.

§ 2º - A adoção de atividades remotas para fins de cumprimento da carga horária de efetivo trabalho escolar deverá ter autorização expressa do Presidente da



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

República, do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Rio Claro.

Artigo XX – No ensino fundamental a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. No ensino fundamental será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Artigo XX – Na educação infantil a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Parágrafo único. Na educação pré-escolar será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Artigo XX - O atendimento à criança será de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.

Artigo XX - Na educação de jovens e adultos a carga horária mínima será de 300 horas semestrais para o I ao IV Termo e 400 horas semestrais para 5ª a 8ª série, ministradas em, no mínimo, 100 dias de efetivo trabalho escolar

Proposta de alteração da ordem da grafia e a substituição da palavra "série" para "termo" e dos algarismos romanos, para os arábicos, padronizando a nomenclatura da modalidade, que hoje se encontra diferente entre EJA I e EJA II. Nova redação:

Artigo 8º - Para a Educação de Jovens e Adultos, a escola deverá se organizar de forma a oferecer carga horária mínima de 300 horas semestrais para o 1º ao 4º Termo e 400 horas semestrais para 5º ao 8º Termo, ministradas em, no mínimo, 100 dias de efetivo trabalho escolar.



TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo XX – As escolas e órgãos do Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro serão administrados com base nos seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Artigo XX – Serão observados ainda os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. São critérios a embasar os processos e procedimentos administrativos nos órgãos e escolas do Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro:

I - atuação conforme a lei e o Direito; II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades; IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé; V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição; VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão; VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados; IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados; X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio; XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei; XII - impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados; XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Artigo XX - Os administrados têm os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações; II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas; III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente; IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

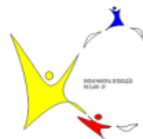
Artigo 12 - São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo: I - expor os fatos conforme a verdade; II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; III - não agir de modo temerário; IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Artigo 12, inciso II: Adição do texto: e/ou conselhos mirins; e incluir ao final do texto: e na construção do Projeto Político Pedagógico.

Artigo 13, inciso II: Adição do texto: e/ou conselhos mirins.

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 15 - Adição do texto: e/ou conselhos mirins



CAPÍTULO III

DOS COLEGIADOS

Artigo 18: incluir a termo vigente após palavra legislação.

Artigo 18 – II – incluir informação de que se refere ao Ensino Fundamental.

Incluir no artigo 19 as demais funções do Conselho de Escola, conforme legislação federal, alterando para a seguinte redação: Artigo 19 - O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, conforme legislações específicas.

a ausência de verbas para autonomia; com relação ao artigo 19 houve sugestão de não deixar direção ser presidente do Conselho de Escola, inserção de um parágrafo é vedado a direção e um outro de não impedir, mas evitar a participação de funcionários com filhos nas escolas; a

Artigo 20: incluir inciso VI: garantir a participação do professor de Educação Especial nos conselhos de classe dos estudantes Público- alvo da Educação Especial, que são acompanhados no Atendimento Educacional Especializado, para que a avaliação do ensino- aprendizagem ocorra de forma articulada entre os profissionais , levando em consideração as especificidades educacionais de cada estudante.

Artigo 21: readequar a repetição textual dos termos: "Ciclos/Classes/Ano/Série". Sugerimos a seguinte redação: Os Conselhos de Ciclos/Classe/Ano/Série/Termo serão constituídos por todos os professores que atuam nesses e contarão com a participação de alunos de cada classe, independente de sua idade.

Artigo 21 fazer acontecer a participação dos alunos no Conselho de Classe;



CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA NA ESCOLA Artigo 24 – As Normas de Convivência na escola constarão do Regimento Escolar e orientarão as relações profissionais e interpessoais no âmbito da unidade de ensino, incluídos eventuais ambientes digitais. Artigo 25 – Na definição das Normas de Convivência, além das determinações acerca da gestão democrática e dos direitos e deveres dos estudantes, dos servidores públicos municipais e da comunidade escolar previstos nesta Deliberação, serão observados os seguintes princípios: I - a cidadania II - a dignidade da pessoa humana; III - o pluralismo político; IV - a prevalência dos direitos humanos; V - a defesa da paz; VII - a solução pacífica dos conflitos; VIII - o repúdio ao terrorismo, ao racismo, ao sexismo, à xenofobia, à misoginia e à homofobia; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Art. 24 - adequação de tempo verbal (verbo fundamental)

Artigo 24 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentam na gestão democrática, na solidariedade, na justiça, na equidade, na ética, na diversidade e pluralidade cultural, na autonomia e demais virtudes humanas.

Artigo 24 – Suprimir o termo: “virtudes humanas”;

Artigo 24º As normas e de gestão e convivência deveriam ser apresentadas para todos os novos concursados numa espécie de bem vindo servidor. Na rede de Rio Claro, os servidores efetivos ou não parecem desconhecer que existe uma ética na administração pública. Também parecem desconhecer o ECA e o respeito pela criança.

Parágrafo Único do Artigo 25 – Suprimir.

Art. 25 - adequação de tempo verbal (verbo contemplar) Artigo 25 - As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo - pais, alunos, professores e funcionários - contemplando, no mínimo:

Art. 25 proposta de inclusão do inciso V V - a garantia de acessibilidade arquitetônica e atitudinal.

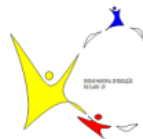
Artigo 26 – O descumprimento das Normas de Convivência ensejará penalidades aos estudantes, conforme as penas e os processos disciplinares previstos no Regimento Escolar, observado o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 27 – O descumprimento das Normas de Convivência ensejará penalidades aos servidores públicos municipais, conforme as penas e os processos disciplinares previstos nos Artigos 118 a 151 da Lei Complementar Nº 017/2007 e Artigos 140 a 148 da Lei Complementar Nº 014/2017. Artigo 28 - Nos casos de descumprimento das Normas de Convivência poderá ser ouvido o Conselho de Escola.

Artigo 27 - Nenhuma penalidade poderá ferir o direito do servidor público e dos estudantes, que estão amparados pela legislação, garantindo:

[Inserção de Seção ao Capítulo IV – Das Normas de Gestão e Convivência Seção I Da Proteção dos Direitos Humanos e do Estado Democrático de Direito]

Artigo XX - É proibido aos estudantes, aos servidores públicos municipais e à comunidade escolar, no âmbito de cada unidade educacional, em conformidade



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

à Constituição Federal de 1988, à Lei Nº 7.716/1989 e à Lei Nº 14. 197/2021:

I - Praticar, induzir ou incitar atos ou ideias que promovam apologia à abolição do Estado Democrático de Direito;

II - Praticar, induzir ou incitar atos ou ideias que promovam apologia ao impedimento ou restrição do exercício dos poderes constitucionais;

III - Praticar, induzir ou incitar atos ou ideias que promovam apologia à deposição de governo legitimamente constituído;

IV - Praticar, induzir ou incitar atos ou ideias que promovam apologia ao impedimento ou perturbação à eleição ou à aferição de seu resultado;

V - Praticar, induzir ou incitar atos ou ideias que promovam apologia à restrição, impedimento ou obstrução aos direitos políticos de qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou opção sexual;

VI - Praticar, induzir ou incitar discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, sexo e opção sexual;

VII – Distribuir, veicular ou divulgar símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo;

VIII - Praticar, induzir ou incitar atos ou ideias que promovam apologia à restrição, impedimento ou obstrução da cidadania, da dignidade da pessoa humana, do pluralismo político e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Artigo XX – O descumprimento das Normas de Conduta descritas no Artigo XX ensejará penalidades aos estudantes e à Comunidade Escolar, conforme as penas e os processos disciplinares previstos nos Regimentos Escolares.

Artigo XX – O descumprimento das normas de conduta descritas no Artigo XX ensejará penalidades aos servidores públicos municipais, conforme as penas e os processos disciplinares previstos nos Artigos 118 a 151 da Lei Complementar Nº 017/2007 e Artigos 140 a 148 da Lei Complementar Nº 014/2017.

[Inserção de Seção ao Capítulo IV – Das Normas de Gestão e Convivência Seção II Do Respeito e da Dignidade da Criança e do Adolescente]

Artigo XX – O corpo discente das escolas públicas municipais terá primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

Artigo XX – Nenhuma medida ou prática escolar poderá ameaçar ou violar o direito da criança e do adolescente à opinião e à expressão, observadas as Normas de Conduta previstas nesta Deliberação.

Artigo XXX – O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Artigo XX – É dever de todos os servidores públicos municipais velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Artigo XXX – Em nenhuma hipótese a criança e o adolescente serão educados e cuidados na escola com o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto. Parágrafo único. Para os fins desta Deliberação, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

a) sofrimento físico; ou b) lesão; II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

a) humilhe; ou b) ameace gravemente; ou c) ridicularize.

Artigo XX – A criança e o adolescente não serão objetos de exploração mercadológica na escola, seja por meio de anúncios publicitários em qualquer meio, ou pela comercialização de produtos e serviços no interior da unidade de ensino, ainda que os eventuais lucros forem destinados para beneficiar o próprio



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

estabelecimento educacional.

Parágrafo único. Nenhuma ação será desenvolvida na escola sem que ela seja universal e acessível a todos os estudantes, de modo a garantir a igualdade de condições da criança e do adolescente para o acesso e a permanência na escola.

Artigo XX – A violação e/ou o descumprimento das garantias previstas nesta Seção ensejará penalidades aos servidores públicos municipais, conforme as penas e os processos disciplinares previstos nos Artigos 118 a 151 da Lei Complementar Nº 017/2007 e Artigos 140 a 148 da Lei Complementar Nº 017/2017.

[Inserção de Seção ao Capítulo IV – Das Normas de Gestão e Convivência Seção II Do Respeito e da Dignidade da Criança e do Adolescente]

Artigo XX – A todos os estudantes é assegurado o direito à alimentação durante o período de aula.

§ 1º - É compulsório o oferecimento da alimentação escolar pelas unidades de ensino públicas municipais;

§ 2º - Os estudantes não são obrigados a ingerir as refeições da alimentação escolar; § 3º - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, as unidades de ensino oferecerão as condições necessárias para que os estudantes consumam refeição própria, encaminhada pelos pais ou responsável.

CAPÍTULO V

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA

Artigo 29 - O projeto político pedagógico é o documento que traça o perfil das Unidades Educacionais e vinculado quando for o caso, [...].

Artigo 29 - O Projeto Político Pedagógico elenca, a partir da Proposta Pedagógica, da Orientação Curricular, do Currículo e da Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro, as especificidades de sua comunidade escolar: I - Os objetivos e as prioridades do trabalho escolar da unidade durante determinado período; II - As adequações e as complementações curriculares, em consonância às demandas da comunidade escolar; III - As ações, no âmbito da gestão, e as estratégias didáticas que serão adotadas; IV - As formas de registro e avaliação do processo escolar;

Artigo 30 - O Projeto Político Pedagógico de cada escola terá vigência enquanto perdurar a presente Deliberação.

Parágrafo Único. Atualizações ao Projeto Político Pedagógico poderão ser promovidas pelo Conselho de Escola de cada unidade, seguindo os trâmites previstos em seu Regimento Interno.

Artigo 31 – O Projeto Político Pedagógico será aprovado pelo Conselho de Escola e deverá estar permanentemente disponível para consulta da Comunidade Escolar e do Poder Público.

Artigo 30 – Anualmente deverá ser realizado o Plano de Trabalho da Unidade Escolar, contemplando os itens abaixo listados, exceto no ano da homologação



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

do PPP: I- Identificação da Unidade Educacional; Tipo(s) de ensino ministrados; Horário de funcionamento da Unidade Educacional; Identificação da equipe gestora (direção e coordenação); II- Matriz Curricular homologada (original); III- Calendário escolar homologado (original); IV- Proposta Pedagógica da Unidade Escolar; V- Projetos educacionais específicos da Unidade Educacional desenvolvidos por toda a escola; VI- Avaliação das metas e ações elencadas no PPP; VII- Análise do processo pedagógico considerando as características das etapas de ensino e modalidades oferecidas na Unidade Escolar; VIII- Docentes e turmas da Unidade Educacional (quadro de turmas); IX- Servidores do quadro de apoio da Unidade Educacional;

Artigo 31 Suprimir: "... pelo órgão próprio de supervisão."

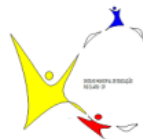
Artigo 31: O Projeto Político Pedagógico e o Plano de Trabalho serão aprovados pelo Conselho de Escola e homologados pela Secretaria Municipal da Educação. Ambos tratam-se de documentos da escola que devem ser mantidos à disposição para consulta.

Artigo 29 - O projeto político pedagógico é o documento que traça o perfil das Unidades Educacionais, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica. Deve estar pautado no diálogo e na escuta sensível, envolvendo os diferentes segmentos

§ 1º - O projeto político pedagógico terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo: - identificação e caracterização da Unidade Escolar, de sua comunidade escolar, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis no território do qual faz parte; - objetivos da escola; - proposta pedagógica da Unidade Escolar; - definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desenvolvidas; - planos de trabalho do núcleo gestor (direção e professor coordenador) contemplando ações para o cumprimento da gestão democrática; - estratégias para acompanhamento e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes segmentos da comunidade escolar. - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, série/termo e turma; - incumbe o projeto político pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado para garantir ao estudante com deficiência o acesso ao currículo em condições de igualdade, a conquista e o exercício de sua autonomia e a oferta de educação bilíngue; - quadro curricular por modalidade, série/termo; - organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma; - calendário escolar e demais eventos da escola; - plano de aplicação dos recursos financeiros; - projetos especiais.

Parágrafo único: No ano da homologação do Projeto Político Pedagógico, os itens descritos no artigo 30 deverão compor o documento, exceto o item "i".

O § 1º - enviado como sugestão ao artigo 29 deve ser parágrafo único.



TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 32 - A avaliação constitui-se como um dos elementos para reflexão sobre a prática escolar e terá como princípio a aprendizagem de todos os estudantes e o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 32 - ...da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação da aprendizagem, constitui-se comoe transformação da

Artigo 33 - A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos, auto-avaliação e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

Artigo 33: ... permitir II- ... nos diferentes momentos

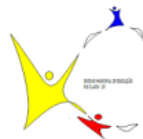
Artigo 33 – ... tendo por objetivo A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação e registros contínuos tendo por objetivo o acompanhamento: ... no decorrer

II- do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários no decorrer do processo educacional;

Artigo 32 – A avaliação será contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Artigo 33 – As formas de registro e avaliação do processo escolar serão definidos no Projeto Político Pedagógico de cada escola, a partir dos seguintes critérios: I - Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar; II - Possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado; III - Aproveitamento de estudos concluídos com êxito; IV - Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos; V - O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.

Artigo 34 – A avaliação na educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

CAPITULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

inserir um artigo que norteie o mapeamento do processo de ensino-aprendizagem na rede pela SME(Art.34), eliminando assim os mapas de classe, sendo elaborado por por instrumentos próprios e aplicada como avaliação utilizando a estrutura tecnológica da escola, resguardada a possibilidade de avaliação por amostragem;

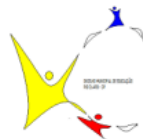
Artigo 34 - A avaliação institucional será realizada no mínimo uma vez por ano, através de procedimentos internos e externos, objetivando a observação, análise, orientação e correção quando for o caso, dos procedimentos didáticos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola, conforme regulamentação.

Artigo 34- A avaliação institucional, embasada nos princípios da gestão democrática, deverá ser compreendida como processo contínuo, envolvendo todos os profissionais da escola e sua comunidade, considerando as especificidades da unidade educacional, bem como as diretrizes e objetivos da Secretaria Municipal da Educação em consonância com a legislação federal, em direção à qualidade da educação. § 1º - A avaliação institucional com foco no processo ensino aprendizagem, deverá contemplar os aspectos que concorrem para sua efetivação: infraestrutura, recursos humanos, recursos materiais, processos formativos, relações interpessoais e relação com a comunidade, bem como os resultados das avaliações internas e externas.

Artigo 34: § 2º- A síntese anual dos resultados da avaliação institucional será consubstanciada em documento relatório que norteará o planejamento e replanejamento da escola para reflexão acerca dos resultados, identificação de avanços, dificuldades e encaminhamentos necessários para a superação dos problemas identificados, contando para isso, com o apoio da Secretaria Municipal da Educação. § 3º - Diretrizes específicas para a realização da avaliação institucional serão definidas em regulamentação própria da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 35: A síntese dos resultados da avaliação institucional será substanciada em relatório e norteará os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Artigo 35 - A avaliação do processo de ensino-aprendizagem será contínua, cumulativa, diagnóstica e sistemática e compreenderá o acompanhamento do



desenvolvimento e da aprendizagem do estudante e o controle da frequência, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos ao longo de sua escolaridade.

Artigo 36 - A avaliação externa poderá ser realizada pelos diferentes níveis da Administração Pública de forma sistemática e em momentos específicos.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO-APRENDIZAGEM

Artigo 37 - A avaliação do processo de ensino aprendizagem será realizada através de procedimentos internos e externos

Artigo 37 alterado para Artigo 36, suprimiu-se: O processo de

Artigo 38 alterado para Artigo 37, suprimiu-se: ... a ser implementada pelo Sistema Municipal de Ensino

Artigo 38 tornou-se artigo 37 com a seguinte redação: Artigo 37 - A avaliação externa do aproveitamento escolar, terá por objetivo oferecer indicadores para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema educacional.

Artigo 38, suprimir: ...do processo de ensino aprendizagem ... do conhecimento, das habilidades e competências de aquisição da aprendizagem

Artigo 38 (antigo artigo 40): § 1º - A avaliação objetivará o acompanhamento da ação educativa no sentido de complementar a ação da família e da comunidade.

Artigo 38 (antigo artigo 40), parágrafo 2º renumerado para parágrafo 1º:para a educação infantil e o ensino fundamental; ...bimestrais dos professores com os estudantes e/ou responsáveis dos alunos menores de idade para a Educação de Jovens e Adultos, § 1º - Durante o ano letivo serão realizadas reuniões trimestrais dos professores com os pais ou responsáveis para a educação infantil e o ensino fundamental; reuniões bimestrais dos professores com os estudantes e/ou responsáveis dos alunos menores de idade para a Educação de Jovens e Adultos, para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e os resultados de aprendizagem alcançados.

Artigo 38 (antigo artigo 40), parágrafo 3º renumerado para parágrafo 2º: - bimestrais § 2º - As datas previstas para a realização das reuniões trimestrais/bimestrais deverão constar no calendário escolar.

Suprimir do Artigo 39 (antigo artigo 41): II. - registros reflexivos sobre a prática pedagógica que contenham informações pertinentes ao desenvolvimento da aprendizagem;

Artigo 40 § 2º - Durante o ano letivo serão realizadas reuniões trimestrais dos professores com os pais ou responsáveis para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e os resultados de aprendizagem alcançados. Além de outras reuniões em casos específicos, havendo a necessidade.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

Artigo 41 renumerado para artigo 39, com a seguinte redação: ... estudantes os Professores de Educação Básica I e II - PEB I e PEB II- tem à disposição ... a ser adotados conforme a etapa e/ou modalidade: Artigo 39 - Para fins de análise e acompanhamento do desempenho dos estudantes os Professores de Educação Básica I e II - PEB I e PEB II- tem à disposição os seguintes instrumentos de avaliação, a ser adotados conforme a etapa e/ou modalidade: I. - Pareceres descritivos individuais para registro do desenvolvimento da aprendizagem. No caso das turmas com estudantes público- alvo da educação especial, desenvolver o parecer descritivo em parceria com o professor de educação especial; II – avaliações escritas, seminários, pesquisas, trabalhos em grupos e outros instrumentos elaborados pela escola que estejam de acordo com o PPP e projetos da Unidade Educacional. III- portfólios com atividades dos estudantes de acordo com a regulamentação vigente; IV- relatório final de atendimento educacional especializado para registro descritivo do desenvolvimento dos educandos PAEE Parágrafo único - O processo avaliativo será subsidiado de registros reflexivos sobre a prática pedagógica que contenham informações pertinentes ao desenvolvimento da aprendizagem;

Artigo 40 renumerado para artigo 38, com a seguinte redação: Artigo 38 - A avaliação envolverá a análise das aprendizagens desenvolvidas pelo estudante e suas interações no processo, de modo contínuo e sistemático.

Artigo 40 - Na Educação Infantil, a avaliação deve ser realizada por meio de observações, acompanhamento contínuo e demais registros, conforme regulamentação vigente, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental. § 1º Para fins de análise e acompanhamento do desenvolvimento dos bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas, serão utilizados como instrumentos de avaliação os portfólios e pareceres descritivos. § 2º: o processo avaliativo dar-se-á durante todo o ano letivo, por meio de registros periódicos e sistematizados e nos registros reflexivos nos diários de bordo.

ARTIGO 41 I - Pareceres descritivos trimestrais para Educação Fundamental e semestrais para Educação Infantil para o registro do desenvolvimento dos educandos, expressando as suas habilidades, suas ações cooperativas das relações interpessoais;

Artigo 41 – Suprimir item III – portfólios com atividades dos educandos;

Artigo 41 – Excluir o uso dos PARECERES DESCRITIVOS para fins de registro e acompanhamento escolar do aluno pelas famílias. Inserir a aferição por notas em escala de 0 a 10 para todas as turmas do Ensino Fundamental I e II.

ARTIGO 41 – especificar, na educação infantil, a periodicidade dos pareceres descritivos (que atualmente, são semestrais);

Adicionar novo Artigo 41 – Para fins de análise e acompanhamento do desempenho dos alunos serão desenvolvidos relatórios avaliativos individuais, elaborados por meio de: observações, registros reflexivos no diário de bordo, avaliações individuais (provas escritas ou provas orais), trabalhos individuais ou coletivos, apresentação de seminários, participação e envolvimento nas atividades desenvolvidas na escola, por exemplo.

Parágrafo único: Os relatórios avaliativos dos alunos serão produzidos de forma colaborativa por todos os professores responsáveis por disciplinas e/ou Projetos oferecidos aos alunos, resultando em um único documento a ser arquivado pela escola no prontuário do aluno e que, eventualmente, poderá ser apresentado aos responsáveis.

Artigo 42 - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

Artigo 42 - Para fins de análise e acompanhamento do desempenho dos estudantes, no Ensino Fundamental, os Professores de Educação Básica I e II - PEB I e PEB II- utilizarão os seguintes instrumentos de avaliação: I. - Pareceres descritivos individuais para registro do desenvolvimento da aprendizagem ao final de cada trimestre letivo. No caso das turmas com estudantes público-alvo da educação especial, desenvolver o parecer descritivo em parceria com o professor de educação especial; II. - portfólios com atividades dos estudantes nos termos da regulamentação vigente; III. - avaliações escritas, seminários, pesquisas, trabalhos em grupos e outros instrumentos elaborados pela escola que estejam de acordo com o PPP e projetos da Unidade Educacional. IV. - relatório final de atendimento educacional especializado para registro descritivo do desenvolvimento dos educandos PAEE

Artigo 43 – No Ensino Fundamental I e II a avaliação de ensino-aprendizagem, será diagnóstica, de acompanhamento da apropriação do conhecimento, expressa por meio de parecer descritivo e nota ao final de trimestre e de cada ano escolar.

Artigo 43 renumerado para artigo 41, com a seguinte redação: ... processual, contínua e sistemática Artigo 41 - No Ensino Fundamental I e II, a avaliação de ensino- aprendizagem, será diagnóstica, processual, contínua e sistemática da apropriação do conhecimento, expressa por meio de parecer descritivo e nota ao final de cada ciclo.

Suprimir Artigo 43 (antigo artigo 44) ... no Ensino Fundamental IV ... Série... para os ciclos I, II, III e IV

Artigo 41 - Sugerimos a retirada do inciso I do artigo 41, que trata dos Pareceres Descritivos para o Ensino Fundamental, pois tais pareceres não tem se mostrado eficientes para o acompanhamento pela família, que na grande maioria das vezes não compreende o que está escrito nele. Sugerimos que seja feita uma revisão deste aspecto e que se coloque em consulta pública sobre a continuidade ou não do mesmo. Sugerimos que a avaliação do Ensino Fundamental ocorra da mesma forma como ocorre com a Educação de Jovens e adultos Já a Educação Infantil que trabalha com aspectos do desenvolvimento, fica coerente a realização desses pareceres.

Artigo 43 – Reescrevê-lo apresentando a nota (em escala) ao final de cada trimestre para todas as disciplinas.

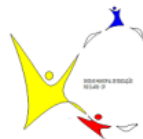
Artigo 46 – Realizar a alteração para a escala numérica ou alfabética: A (10-9), B (8-7), C (6-5), D (4-3).

Supressão do Artigo 45.

Artigo 45 suprimir na totalidade; Artigo 46 suprimir em implementação e mudar notas inteiras, acrescentando 0.5 em todas; inserir no capítulo II o PEI do município

(Supressão de texto) Artigo 46 – No Ensino Fundamental de 9 anos (em implementação) em regime de progressão continuada, do 1º ao 9º ano, o aproveitamento do aluno será registrado em parecer descritivo trimestral e a síntese dos dados será convertida em nota numa escala de 0 a 10 (em números inteiros) para fins de promoção ao final de cada ciclo.

Artigo 44 renumerado para Artigo 43 com a seguinte redação: ... para todas as etapas e modalidades II - ... respeitando as características de cada faixa etária; IV - para os Ensino Fundamental I e II Artigo 43 - A avaliação interna do processo de ensino-aprendizagem para todas as etapas e modalidades compreende trabalhos individuais, observação direta, argüições, pesquisas, trabalhos em equipe, auto-avaliação e outros instrumentos, com objetivo de: I. - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades; II. - possibilitar que o aluno auto-avalie sua aprendizagem, respeitando as características de cada faixa etária; III. - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades; IV. - fundamentar as decisões dos Conselhos de Classe/Ano /Termo



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, para os Ensino Fundamental I e II, nas diferentes modalidades V. - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares. VI. - trabalhar e avaliar não só os aspectos cognitivos, mas também, os de natureza sócio-afetiva e psicomotoras.

Artigo 44. Suprimir o texto do artigo, e substituir pelas definições dadas pela CECI.

Artigo 45 – No Ensino Fundamental de 8 anos, (em extinção) em regime de progressão continuada, o aproveitamento do aluno será registrado em parecer descritivo trimestral e a síntese dos dados será convertida em nota numa escala de 0 a 10 (em números inteiros) trimestralmente para fins de promoção ao final de cada ciclo.

Artigo 45 – Suprimir.

Artigo 46 – Suprimir a expressão: “em implementação”;

Adicionar - Artigo 46 renumerado para artigo 44 com a seguinte redação Artigo 44 – No Ensino Fundamental de 9 anos em regime de progressão continuada, do 1º ao 9º ano, o aproveitamento do aluno será registrado em parecer descritivo trimestral e a síntese dos dados será convertida em nota numa escala de 0 a 10 (em números inteiros) para fins de promoção ao final de cada ciclo.

Suprimir Artigo 46 renumerado para artigo 44 “... em implementação”

Artigo: A avaliação do ensino-aprendizagem na Educação Infantil será realizado com o objetivo de: I - realizar o diagnóstico inicial dos alunos; II - registrar através de pareceres descritivos semestrais o avanço apresentado pelo aluno. Artigo: O portfólio dos alunos dos Berçários I e II será montado mediante imagens de atividades realizadas pela turma (portfólio coletivo). Para os alunos do Maternal 1, o portfólio deverá conter o registro do desenho. No Maternal II, o portfólio deverá conter o registro do nome e do desenho. Nos Infantis I e II, o portfólio deverá conter o registro da escrita, do raciocínio lógico-matemático e do desenho. Artigo: Os pareceres descritivos dos Projetos Especiais serão feitos mediante a reflexão do avanço da turma de forma semestral (portfólio coletivo).

Artigo sobre avaliação - Com a finalidade de apresentar aspectos relacionados ao processo de ensino e de aprendizagem aos responsáveis legais pelos alunos, serão produzidos boletins informativos (de forma coletiva, por todos os professores de cada aluno): na Educação Infantil, os boletins informativos serão compostos por fotografias das atividades realizadas e por registro resumido dos conteúdos trabalhados; no Ensino Fundamental (I e II) e na EJA os boletins informativos serão compostos por conceitos de A a E para cada disciplina/área do conhecimento.

Inclusão de uma nova redação ao que será o artigo 47 na nossa ordem de proposições ao Título III - Do processo de avaliação, Capítulo III - Da avaliação do ensino-aprendizagem: Artigo 47 - A avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens e será composta por: I - registros reflexivos sobre a prática pedagógica; II – avaliações escritas, seminários, pesquisas, trabalhos em grupos e outros instrumentos elaborados pela escola que estejam de acordo com o PPP e projetos da Unidade Escolar. III- relatório final de atendimento educacional especializado para registro descritivo do desenvolvimento dos educandos PAEE. Parágrafo único - A autoavaliação dos estudantes, organizada por cada Unidade Escolar e elaborada de acordo com o Projeto Político Pedagógico, deve ser incluída ao longo do processo, considerando a especificidade da modalidade e da faixa etária dos estudantes, sem objetivo de promoção.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

Artigo 47 renumerado para Artigo 45 com a seguinte redação Artigo 45 – O Conselho de Classe/Ano em reuniões trimestrais decidirá sobre os procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, como também, analisará os resultados, decidindo sobre a promoção e retenção dos estudantes ao final dos ciclos.

Artigo 46– A síntese da avaliação do progresso do aluno no Ensino Fundamental será expressa em notas numa escala de 0 a 10, (em números inteiros) identificando o desempenho do estudante na seguinte conformidade: I. - 0 a 4 = compreende parcialmente as aprendizagens previstas para o final do período letivo; II. - 5 a 7 = compreende as aprendizagens para o final do período letivo; III. - 8 a 10 = compreende plenamente as aprendizagens para o final do período letivo; Parágrafo único - As notas atribuídas aos alunos PAEE deverão ser constituídas em parceria com os professores de AEE e em consonância com o PDI.

*Supressão no Artigo 48 dos termos “diagnóstica, e de acompanhamento”

Alteração do 3º parágrafo do artigo 48: substituição da palavra "série" para "termo" e “ - Na EJA II, do 5º ao 8º termos os resultados da avaliação serão expressos em notas bimestrais numa escala de 0 a 10 (em números inteiros) para fins de promoção ou retenção ao final do semestre letivo

Adição ao final do texto do parágrafo 4º, do artigo 48: “e os professores de educação especial deverão contribuir no processo de análise das notas e no rendimento final dos estudantes público- alvo da educação especial.” Assim, a nova redação fica da seguinte forma: § 4º - O Conselho de Termo, em reuniões bimestrais, decidirá sobre os procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, como também, analisará os resultados, decidindo sobre a promoção e retenção dos alunos ao final dos ciclos/termos, e os professores de educação especial deverão contribuir no processo de análise das notas e no rendimento final dos estudantes público- alvo da educação especial.

Adição ao início do texto do artigo 49: “No Conselho de Termo”. Assim, a nova redação fica da seguinte forma: Artigo 49 – No Conselho de Termo, os resultados das avaliações serão expressos por meio de sínteses bimestrais e finais em cada componente curricular para a Educação de Jovens e Adultos.

Proposta de supressão, no artigo 50, dos termos: “Ensino Fundamental”, passando a vigorar o texto apenas para a Educação de Jovens e Adultos em nossa nova proposta de organização do Título III, Do processo de Avaliação, Capítulo III, Da avaliação do ensino-aprendizagem.

Proposta de adição ao início do texto do artigo 50: “A síntese da”. Assim, a nova redação fica da seguinte forma: Artigo 50 – A síntese da avaliação do progresso do aluno na Educação de Jovens e Adultos será expressa em notas numa escala de 0 a 10, (em números inteiros) identificando o desempenho do aluno na seguinte conformidade:

Nos incisos I a III, do artigo 50, propomos as substituições dos termos: “domina” por “compreende”; “habilidades, competências e atitudes relacionais” por “aprendizagens”; “série/ano/ciclo/termo” por “bimestre/ semestre”; e “insuficientemente” por “parcialmente”. Assim, a nova redação fica da seguinte forma: I - 0 a 4 = compreende parcialmente as aprendizagens previstas para o final do bimestre/ semestre. II- 5 a 7 = compreende as aprendizagens para o final do bimestre/ semestre. III- 8 a 10 = compreende plenamente as aprendizagens . para o final do bimestre/ semestre.

Inclusão de parágrafo único ao artigo 50, com a seguinte redação: Parágrafo único - As notas atribuídas aos alunos PAEE deverão ser constituídas em parceria com os professores de AEE e em consonância com o PDI.



TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 51- Na Educação Especial, os professores do Atendimento Educacional Especializado em parceria com os professores PEB I e PEB II, deverão utilizar como subsídio para a avaliação da aprendizagem nas diferentes etapas e modalidades: I- Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) aos estudantes público-alvo da educação especial elaborado no início do ano letivo e atualizado com informações, durante o processo, sobre os recursos e estratégias que garantam o acesso ao currículo, para todas as modalidades e etapas; II- Registros periódicos e sistematizados, descritos no diário de bordo, durante o planejamento, as intervenções em sala e a avaliação.

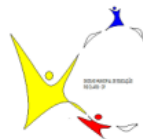
ARTIGO 51 – RENUMERADO PARA ARTIGO 52 ARTIGO 52 – RENUMERADO PARA ARTIGO 53 ARTIGO 53 – RENUMERADO PARA ARTIGO 54

ARTIGO 54 – RENUMERADO PARA ARTIGO 55 com a seguinte redação: II ... (5º ao 8º termos)... semestral Artigo 55 – A escola, em conformidade com seu modelo de organização, ministrará: I. - ensino fundamental, em regime de progressão continuada, com duração de nove anos, organizado em quatro ciclos, sendo que o ciclo I (1º ao 3º ano) e, ciclo II (4º e 5º ano), corresponderá ao Ensino Fundamental I, e o ciclo III (6º e 7º ano) e ciclo IV (8º e 9º ano), corresponderá ao Ensino Fundamental II; II. – a educação de jovens e adultos (EJA), será realizada de forma presencial correspondente aos quatro ciclos do ensino fundamental regular, sendo organizada em EJA I – ciclo I (1º e 2º termos), ciclo II (3º e 4º termos) em regime de progressão continuada e, EJA II (5º ao 8º termos), em regime semestral seriado, ambos com duração de 2 (dois) anos. III. - educação especial, para os estudantes público- alvo da educação especial, a ser ministrada a partir de princípios da educação inclusiva por meio do Atendimento Educacional Especializado com professores especialistas.

Suprimir ARTIGO 54 – RENUMERADO PARA ARTIGO 55 II ... seriado

artigo 53: As UEs ficam responsáveis por demandar à SME a criação de espaços (...) adequadas ao desenvolvimento da criança. § 1º Fica resguardada exclusivamente à UE a destinação da verba do PDDE, inclusive, mas não preferencialmente à criação e melhoria dos espaços citados no caput deste artigo; artigo do 52 ao 54 que contemple a Educação Infantil em todos; artigo 60 deve o reforço deve ser garantido a todos que necessitam e não acontece, há um número limitado de vagas

ARTIGO 55 – RENUMERADO PARA ARTIGO 56 com a seguinte redação: “... projetos/programas” Artigo 56 - A escola poderá instalar outros



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

cursos/projetos/programas com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras, ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar. § 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, a escola poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais. § 2º - Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela direção da escola, ou através da APM, ou Conselho de Escola, sendo que, em qualquer dos casos, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Escola e à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 56 – RENUMERADO PARA ARTIGO 57 com a seguinte redação: ...projetos/programas Artigo 57 - A instalação de novos cursos/projetos/programas estará sujeita à competente autorização dos órgãos centrais ou locais da administração.

ARTIGO 57 – RENUMERADO PARA ARTIGO 58 ARTIGO 58 – RENUMERADO PARA ARTIGO 59 ARTIGO 59 – RENUMERADO PARA ARTIGO 60

CAPÍTULO II

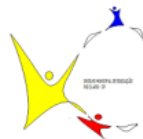
DOS NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 52 – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida: I – em creches para crianças de até três anos de idade, organizadas em: a) berçário I; b) berçário II; c) Maternal I; d) Maternal II; II – em pré-escolas para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, organizadas em: a) Infantil I; b) Infantil II

Artigo 53 – A Administração Pública Municipal oferecerá espaços apropriados e os materiais didáticos que constituam ambiente compatível com teorias, métodos e técnicas adequadas ao desenvolvimento da criança.

ARTIGO 52, promover uma discussão junto ao CAP, sobre o Maternal 2 pertencer à etapa I ou II, dada a especificidade da turma; também nesta questão, repensar a educação física para etapa I (por que não); buscar discutir e estabelecer uma normativa/padronização para o trabalho didático pedagógico para as salas que funcionam em período integral na educação infantil – o que será trabalhado no período da manhã e da tarde, buscando qualidade no atendimento dos educandos;

Artigo 52. Suprimir a nomenclatura "berçário" e "maternal" e propor nova nomenclatura, que esteja mais adequada às proposições da CECI. Sugiro que todas as Classes da Educação Infantil iniciem por "Infantil", ou "Ano", como ocorre no Ensino Fundamental, sendo numeradas: I, II, até VI.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

Artigo 54 – A escola, em conformidade com seu modelo de organização, ministrará:

I - ensino fundamental, em regime de progressão continuada, com duração de nove anos, organizado em quatro ciclos, sendo:

a) Ciclo I (1º ao 2º ano): conforme estabelece a Base Nacional Comum Curricular, neste ciclo a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos.

b) Ciclo II (3º e 5º ano): conforme estabelece a Base Nacional Comum Curricular, neste ciclo a progressão do conhecimento ocorre pela consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, considerando tanto seus interesses e suas expectativas quanto o que ainda precisam aprender. Ampliam-se a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, o que lhes possibilita lidar com sistemas mais amplos, que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

c) Ciclo III (6º e 7º ano): conforme estabelece a Base Nacional Comum Curricular, neste ciclo a ação pedagógica irá retomar e ressignificar as aprendizagens do Ensino Fundamental – Anos Iniciais no contexto das diferentes áreas, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos estudantes. Nesse sentido, também é importante fortalecer a autonomia desses adolescentes, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

d) Ciclo IV (8º e 9º ano): corresponderá ao Ensino Fundamental II; conforme estabelece a Base Nacional Comum Curricular a progressão do conhecimento ocorre pela consolidação e pelo aprofundamento das aprendizagens anteriores.

I – a educação de jovens e adultos (EJA), será realizada de forma presencial correspondente aos quatro ciclos do ensino fundamental regular, sendo organizada em EJA I – ciclo I (1º e 2º termos), ciclo II (3º e 4º termos) em regime de progressão continuada e, EJA II (5ª a 8ª séries), em regime seriado, ambos com duração de 2 (dois) anos.

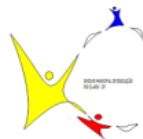
II - educação especial, para alunos com necessidades especiais, a ser ministrada a partir de princípios da educação inclusiva com atendimento em salas de recursos multifuncionais com professores especialistas.

Suprimir artigos 55, 56, 57.

o artigo 54, a Educação Infantil, organizada em duas etapas e seis níveis (Infantil I, II, III, IV, V e VI). Para as turmas matriculadas em período integral, será garantida a presença de um professor responsável pela turma em cada período (manhã e tarde).

Artigo 53 – Incluir a expressão: “subsidiadas pela Secretaria Municipal da Educação” após o termo “Unidades Educacionais”.

Artigo 55 - Incluir a expressão: “Mediante parecer favorável do COMERC e dos Colegiados” antes do texto atual do artigo.



CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS

Artigo 58 – O Currículo da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro delimita, a partir da Proposta Pedagógica e da Orientação Curricular, os objetivos do processo de ensino e de aprendizagem e os conhecimentos que serão socializados, ano a ano, desde a educação infantil até o 9º ano do ensino fundamental. Parágrafo único. Cada estabelecimento de ensino, por meio de seu Projeto Político Pedagógico, irá definir sua parte diversificada do Currículo, conforme prevê o artigo 26 da Lei N° 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

CAPÍTULO IV

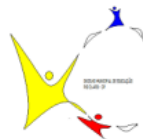
DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Artigo 60 - A organização do ensino em ciclos favorecerá a aprendizagem, garantindo atividades de reforço e recuperação, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento “e a compreensão dos fenômenos da realidade viva”

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 61 antigo Artigo 60 desenvolvimento de habilidades, competências e atitudes relacionais
artigo 61 garantir o levantamento no final do ano e oferecer ao efetivo;



TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

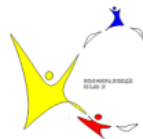
CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

ARTIGO 62 - ANTIGO ARTIGO 61 com a seguinte redação: “...VI– Atendimento Educacional Especializado; ... VII – formação para o trabalho, na modalidade da EJA; Artigo 62 - As Unidades Educacionais poderão desenvolver projetos especiais abrangendo: I. - atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos; II. - programas de atendimento em período integral; III. - organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios; IV. - grupos de estudo e pesquisa; V. - cultura, esporte e lazer; VI. – Atendimento Educacional Especializado; VII. - formação para o trabalho, na modalidade da EJA; VIII. - outros de interesse da comunidade. § 1º – Os projetos especiais de que tratam os incisos deste capítulo deverão ser regulamentados e aprovados por ato administrativo, pela Secretaria Municipal da Educação. § 2º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos, serão planejados e desenvolvidos pela escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

ARTIGO 62 – RENUMERADO PARA ARTIGO 63

ARTIGO 63 – RENUMERADO PARA ARTIGO 64 com a seguinte redação: Artigo 64 - A organização técnico-administrativa da escola abrange: I - núcleo gestor; II- núcleo operacional; III- corpo docente; II. - corpo discente. Parágrafo Único - Os cargos e funções previstos para as Unidades Educacionais, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.



CAPÍTULO II

DO NÚCLEO GESTOR

ARTIGO 64 RENUMERAR PARA ARTIGO 65 com a seguinte redação: “parágrafo único...dirigente de creche... e o professor coordenador, trabalhando de forma articulada e respeitando as especificidades e atribuições de cada cargo/função, de acordo com a legislação vigente. Artigo 65 - O núcleo gestor é o centro executivo de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Educacional. Parágrafo Único - Integram o núcleo gestor o diretor de escola/dirigente de creche, o vice-diretor e o professor coordenador, trabalhando de forma articulada e respeitando as especificidades e atribuições de cada cargo/função, de acordo com a legislação vigente.

artigo 64 antigo 63 com a seguinte redação: III. “ - núcleo técnico-pedagógico; IV. - núcleo administrativo;

ARTIGO 65 RENUMERAR PARA ARTIGO 66 com a seguinte redação: “...O núcleo gestor... Projeto Político Pedagógico... a proposta pedagógica... coordenação pedagógica, formação aos profissionais que atuam na escola, orientação pedagógica à família Artigo 66 - A direção da escola O núcleo gestor exercerá suas funções objetivando garantir a implementação do Projeto Político Pedagógico, a democratização da escola, a proposta pedagógica, a aprendizagem dos alunos, coordenação pedagógica, formação aos profissionais que atuam na escola, orientação pedagógica à família, a articulação e integração da escola/família/comunidade e o cumprimento da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

SUPRIMIR: ARTIGO 66 (ANTIGO ARTIGO 65) “A direção da escola”

Artigo 66 - sugestão de excluir a palavra técnico, antes de pedagógico.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 67 rever nomenclatura dos cargos

Artigo 67 - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao processo educacional e administrativo e apoio ao conjunto de ações complementares necessárias à implementação da proposta pedagógica, de forma articulada e respeitando as especificidades e atribuições de cada cargo, de acordo com a legislação vigente. Parágrafo Único – Integram o núcleo operacional o assistente de gestão, agente escolar, agente educacional, agente de serviços de alimentação, agente de serviços gerais, agente operacional, condutor de veículos e o técnico agrícola.

Capítulo IV Do núcleo Administrativo. Parágrafo Único- Considerar o número de pessoas, do setor administrativo, de acordo com a demanda da escola.

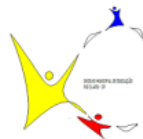
CAPÍTULO V DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 68 – rever nomenclatura dos cargos

Artigo 68 renumerado para artigo 67 com a seguinte redação: de natureza administrativa e curricular Parágrafo único o inspetor de alunos, monitor de creche, monitor de ensino, cozinheiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante geral, motorista, vigia e porteiro.

(Inserção de texto – *Precisa ver exatamente os cargos públicos) Artigo 68 Parágrafo Único – Integram o núcleo operacional o inspetor de alunos, monitor de creche, monitor de ensino, agente escolar, agente educacional, agente operacional, cozinheiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante geral, motorista, vigia e porteiro.

Artigo 68 renumerado para artigo 67 com a seguinte redação: “...ao processo educacional e administrativo e apoio... necessárias à implementação da proposta pedagógica... de forma articulada e respeitando as especificidades e atribuições de cada cargo, de acordo com a legislação vigente. Parágrafo único: o assistente de gestão, agente escolar, agente educacional, agente de serviços de alimentação, agente de serviços gerais, agente operacional, condutor de veículos e o técnico agrícola Artigo 67 - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao processo educacional e administrativo e apoio ao conjunto de ações complementares necessárias à implementação da proposta pedagógica, de forma articulada e respeitando as especificidades e atribuições de cada cargo, de acordo com a legislação vigente



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Artigo 69 renumerado para artigo 68 com a seguinte redação: “...que atuam... unidade... exercem Artigo 68 - Integram o corpo docente todos os professores que atuam na unidade escolar, que exercem suas funções, visando o desenvolvimento dos alunos, de acordo com a proposta pedagógica e a integração da escola com a comunidade.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

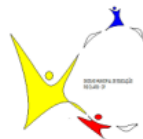
ARTIGO 70 – RENUMERADO PARA ARTIGO 69 ARTIGO 71 – RENUMERADO PARA ARTIGO 70

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Supressão da expressão “quando for o caso” do antigo artigo 72, atual Artigo 71

Para o antigo artigo 72, atual 71 - Adição de “legal” ao termo “responsável” e “no caso dos estudantes maiores de idade”, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação: Artigo 71 - A matrícula na escola será efetuada pelos pais ou responsável legal ou pelo próprio aluno, no caso dos estudantes maiores de idade, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:



CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Adição ao final do inciso II do artigo 72, antigo 73 dos seguintes termos: - ou instituições especializadas, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação: III- por transferência, para candidatos de outras escolas ou instituições especializadas do País ou do exterior;

(Supressão e substituição de texto) Artigo 72 - A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou responsável legal ou pelo próprio aluno, quando for o caso, [...].

Artigo 72 - "A matrícula na escola será efetuada pelo responsável ou o próprio aluno"

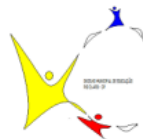
Artigo 72 – Suprimir a expressão “pai ou”.

Artigo 72 – Incluir a expressão “legal” após a palavra “responsável”.

Artigo 73, antigo 74: inclusão de nova redação para dois novos incisos: III- por transferência, para estudantes de outras instituições educacionais especializadas para alunos PAEE, considerando a defasagem idade/ano/termo. IV- para estudantes com altas habilidades/ superdotação

Inclusão no artigo 74, antigo 75, da palavra trimestre, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação: Artigo 74 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre/trimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Adequação da numeração do antigo artigo 76, que passa a ser 75.



CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 77, atual 76: supressão do termos: “bimestralmente” e “adotará”.

Adicionar ao Artigo 77, atual 76 “por meio do registro diário dos docentes, PEB I e PEB II, em documento específico e, adotará mensalmente”, passando a vigorar a seguinte redação: Artigo 76 - A escola fará controle sistemático de frequência dos alunos às suas atividades escolares, por meio do registro diário dos docentes, PEB I e PEB II, em documento específico e, adotará mensalmente, as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

Adequação da numeração do antigo artigo 78, que passa a ser 77 e antigo 79, que passa a ser 78

Artigo 77 - A escola fará controle sistemático de frequência dos alunos às aulas.

Artigo 78 - O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% no ensino fundamental e 60% na educação infantil.

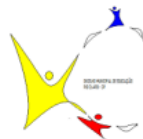
Artigo 79 – O controle sistemático da frequência caberá: I – Na educação infantil: ao docente polivalente titular da classe; II – No ensino fundamental – Anos Iniciais: ao docente polivalente titular da classe; III – No ensino fundamental – Anos Finais: ao docente responsável por cada disciplina; IV – Na educação de jovens e adultos – Termo I, II, III e IV: ao docente polivalente titular da classe; IV – Na educação de jovens e adultos – 5ª a 8ª série: ao docente responsável por cada disciplina; Artigo 80 - Bimestralmente, a escola adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Artigo 79 sobre controle de frequência no regimento da UE. A proposta é sobre os professores PEB II e o uso dos Diários de Classe para cada turma em que trabalham. Na proposta pode-se suprimir a necessidade obsoleta desses diários e criar uma forma mais simplificada para registro de frequência e conteúdo. Lembrando que a frequência já consta no diário de classe dos professores PEB I, e o conteúdo já é registrado no diário de bordo e ou semanário de cada professor, assim como algumas observações específicas sobre a turma e ou alunos. Essa alteração não se aplicaria aos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) ou à EJA (5ª à 8ª série).



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO

Supressão completa do parágrafo único do artigo antigo 81, atual 80.

Supressão do termo “diploma” no artigo 80

Adequação da numeração do antigo artigo 80, que passa a ser 79.

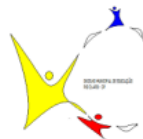
Adição no atual artigo 80, antigo 81, da expressão “e outros documentos”, passando a seguinte redação, já considerando a substituição das palavras “série” por “termo” e “alunos” por “estudantes”: Artigo 80 - Cabe à unidade escolar expedir históricos escolares, parecer descritivo, declarações de conclusão de ano/termo/ ou ciclos, certificados de conclusão de curso, e outros documentos com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 81 - Cabe à unidade de ensino expedir: o Histórico Escolar; a Declaração de Conclusão de ano/termo/série ou ciclos; o Certificado ou a Diploma de conclusão de curso, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º. O formato e o conteúdo do Histórico Escolar serão comuns a todas as escolas da Rede Municipal Pública de Ensino; § 2º. A Comissão de Planejamento, Legislação e Normas do COMERC, em conformidade ao artigo 29, IV do Regimento Interno do Conselho, irá realizar um “Encontro” com representantes da equipe gestora de cada escola pública municipal para construção do modelo de Histórico Escolar, que será apresentado ao Pleno do COMERC e assentado como Deliberação.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Supressão de texto) Supressão do Artigo 82.

Adequação do tempo verbal do antigo artigo 82, atual 81, dos termos “serão ministrados” para “será ministrado”. Assim, a nova redação fica: Artigo 81 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas e será ministrado, no ensino fundamental, de acordo com as normas de sistema, assegurandose o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

No antigo artigo 83, atual 82: adição do termo “responsáveis” e a substituição de “alunos” por “estudantes”. Assim, a nova redação fica: Artigo 82 - A escola manterá à disposição dos pais/responsáveis e estudantes cópias do regimento escolar aprovado.

Exclusão completa do parágrafo único, do antigo artigo 83, atual 82

Alteração dos números para adequação, em função da nova ordem dos artigos, assim o artigo 84 passa a ser 83 e p 85 passa a ser 84.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

Quadro 3 – Consulta acerca da Deliberação COMERC N° 001 de 12 de maio de 2011 - Propostas gerais, reflexões e indagações:

01	Sobre as responsabilidades e demandas sobre as questões de alunos com diabetes tipo 1 e 2 nas escolas. Direitos e Deveres da escola/aluno/família.
02	Quanto aos portfólios: Infantil 1: a organização deverá conter mensalmente um registro do desenho e da escrita das vivências das crianças de uma maneira global. O registro matemático deverá ser no mínimo semestralmente. Infantil 2: a organização deverá conter mensalmente um registro da criança com materiais diversificados (desenho, colagem, massinha...). O registro do raciocínio lógico deverá ser no mínimo um por semestre. A escrita de palavras contextualizadas e significativas deverá ser trimestral.
03	Substituir o parecer descritivo individual do aluno pelo boletim escolar.
04	Não sabemos se cabe na deliberação uma normativa ou até discussão da questão de administrar medicamentos na escola. Porém, é uma questão que não pode deixar de ser discutida pelo conselho, não sabemos se neste momento ou em algum outro, mais oportuno
05	Para o acompanhamento do desenvolvimento dos alunos do projeto recriando, são utilizados como avaliação os pareceres descritivos semestrais dos professores da sala (professor da sala regular, professor do projeto especial e professor de Educação física). Portanto, para melhor leitura e entendimento dos pareceres descritivos pelos pais e/ou responsáveis dos alunos do projeto recriando, seria necessário um único documento contendo o registro do desenvolvimento dos educados. Este único documento seria realizado em colaboração com todos os professores responsáveis pela aplicação das atividades pedagógicas e pelo consequente desenvolvimento integral dos alunos.
06	Proponho um olhar reflexivo sobre a relevância/uso real dos relatórios feitos trimestralmente pelos professores, acerca do "desenvolvimento" dos alunos. A quem ele serve? É realmente necessário ou pode ser tranquilamente suprimido para o retorno do conceito por letra ou número?
07	Repensar e documentar de forma específica o Diário de Classe para os PEB2, de forma que seja racional e que otimize o tempo de trabalho desses profissionais, tendo em vista suas especificidades e que até agora o que têm feito é trabalho duplicado no que diz respeito as presenças dos alunos. Proponho que não seja obrigatório o cômputo de presença para os PEB2 - com exceção da EJA e Escola Agrícola por conta de suas especificidades, uma vez que os PEB1 já fazem o registro dos presentes e ausentes.
08	Proponho que a Deliberação 01 proíba que novas escolas continuem a ter nomes de pessoas, sejam elas oriundas da rede educacional ou da política institucional. É lamentável termos em nossa rede diversas escolas com nomes de políticos, muitos deles com atitudes bastante questionáveis. Não quero que minha filha estude na "Escola Municipal Nevoeiro" ou "Escola Municipal Gustavo Perissinotto". As escolas deveriam ter o nome do bairro que as recebe.
09	A Deliberação deve legislar sobre o abuso no horário que ocorre quanto as vans e ônibus levarem alunos embora ao fim do dia letivo. Por vezes os alunos são retirados das aulas 35 minutos antes do fim da aula, o que acarreta na perda de uma aula semanal quando professores PEB2 lecionam a última aula, ou seja, metade da aula é perdida para esses alunos. O horário das vans e ônibus não pode pautar questões pedagógicas.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

10	Proponho acrescentar algum ponto que paute o comércio nas escolas municipais. Já vivenciei momentos constrangedores na sala dos professores onde eram apresentados produtos à venda, mas o pior foi em plena aula na sala de vídeo com as crianças quando fomos atropelados por uma comerciante e trabalhadores da escola sem nenhuma noção gritando e provando roupas para realizarem suas compras, desconsiderando a aula em andamento no mesmo local.
11	Sugerimos que seja pensado em uma forma mais econômica para o registro da frequência dos alunos, pois são feitas diversas cadernetas, sendo que o PEB II acaba por utilizar a frequência que já é feita pelo PEB I, desta forma, sugerimos que seja feito um único registro e que seja pensado uma forma deste registro ser feito online.
12	Proponho pensarmos alguma forma de regulamentar e impedir a criação de burocracias desnecessárias como o registro de HTPI das escolas, que aliás não há nenhum documento que o legitime.
13	Retirar a necessidade do professores de Educação Física preencherem os diários de classe, pois não há necessidade de registrar a frequência dos alunos, visto que a mesma é realizada diariamente pelo professor da sala regular. Quando há necessidade de alguma criança sair mais cedo isso é registrado na secretaria da escola e no diário de classe do pedagogo. Os conteúdos/objetivos referentes a Educação Física podem ser anexados no final do diário, no campo destinado a educação física. Além disso já há o planejamento e os diários de bordo para acompanhar o andamento da disciplina. Pedimos por isso, pois, ao fazer todo o procedimento de retirada das crianças da sala e de chamada, além de possíveis (e frequentes) passagens pelo banheiro acabam reduzindo o tempo de aula, prejudicando o desenvolvimento das atividades. Também solicitamos que as avaliações (pareceres descritivos) sejam revistas, pois não demonstram o ensino-aprendizagem, apenas é factual.
14	Cabe a deliberação tratar sobre a igualdade de oferta de disciplinas na rede municipal? Digo isso pois há um problema na rede que é a oferta da disciplina Educação Física apenas para algumas turmas de Maternal 1 e outras não. A depender da escola em que a turma está inserida, se em creche ou em escolas de educação infantil até o Infantil 2, as crianças possuem ou não acesso às aulas de Educação Física. Se tratando de uma Rede, me parece tratar de forma desigual crianças que deveriam ter os mesmos direitos.
15	Incluir artigos sobre: oferecimento de Educação Física para todas as escolas de Etapa 1 (Berçários 1 e 2 e Maternal 1) e Projeto Especial para os Berçários.
16	Suprimir o texto original.
17	Entendemos que o parecer descritivo, contendo o registro da aprendizagem do educando, subsidia o professor (atual e do ano seguinte) a acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do estudante durante o ano letivo. Porém, esse instrumento muitas vezes possui uma linguagem pedagógica baseada nas competências e habilidades curriculares, pouco compreensíveis pelas famílias que esperam do professor um retorno prático e objetivo da aprendizagem dos estudantes na reunião de Pais e Mestres. Nossa proposta, para fins de análise e acompanhamento do desempenho dos educandos, enquanto professores da E.M Prof. Antonio Sebastião da Silva, é a elaboração de um parecer descritivo inicial e final que acompanhará o aluno durante sua permanência na Unidade Escolar. Para melhor compreensão das famílias em relação ao processo de aprendizagem dos estudantes, propomos que o aproveitamento seja convertido em notas por disciplina numa escala de 0 a 10 ao final de cada trimestre. Não se pretende com isso desconsiderar todo



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

	processo de avaliação contínua, cumulativa, diagnóstica e sistemática que norteará momentos de planejamento e replanejamento com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, tampouco fazer uso distorcido e equivocado das notas em prejuízo da busca pela qualidade plena na educação. A nota, nesse caso, seria uma forma de sintetizar esses dados. Segundo Luckesi (2014, p. 108), a nota escolar não pode prescindir do registro qualidade da aprendizagem, contudo, após ser conquistada a aprendizagem do educando, ela poderá ser registrada de acordo com uma simbologia (números, letras, entre outros) definida em comum acordo pela instituição de ensino sendo utilizada na forma de “expressão da qualidade plena na aprendizagem e não como recursos para as médias”.
18	A rede não tem um padrão no horário de atendimento e considero isso importante, visto que atende as especificidades de cada escola, no entanto, a SME decidiu que irá padronizar o horário, sem considerar que existem escolas de educação infantil etapa I e II em tempo integral e não observou princípios de gestão democrática, por isso considero necessário um parágrafo para evidenciar a observância dos princípios.
19	Para todo o documento, no que diz respeito à Educação de Jovens e Adultos: Proposta de substituição da palavra "série" para "termo" e dos algarismos romanos, para os arábicos, padronizando a nomenclatura da modalidade, que hoje se encontra diferente entre EJA I e EJA II.
20	Substituir em todo texto da deliberação os termos educando/aluno por estudante